



DECRETO Nº 57 DE 28 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre o funcionamento de atividades, retorno do Município de Pirapora para aderir a microrregião de Pirapora do “Plano Minas Consciente”, regredindo para a onda vermelha, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 125, I, “m, o”, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a pandemia causada pelo Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO as determinações e regulamentações do denominado Plano “*Minas Consciente*”, do Governo do Estado de Minas Gerais, ao qual o Município de Pirapora/MG aderiu, conforme Decreto nº 172, de 13 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o relatório técnico Nº 43/SES/COES MINAS COVID-19/2021, de 26 de maio de 2021, que deliberou pela reclassificação da microrregião de Pirapora para a onda vermelha do Plano Minas Consciente;

E, por fim, CONSIDERANDO a taxa de ocupação de leitos do hospital de referência em atendimento à COVID-19 (Fundação Hospitalar Dr. Moisés Magalhães Freire), e demais dados epidemiológicos, o que nos leva a adotar medidas mais restritas,

DECRETA:



Art. 1º O Município de Pirapora volta a aderir a microrregião de Pirapora do “*Plano Minas Consciente*”, regredindo para a onda vermelha, adotando ainda as medidas especificadas neste Decreto.

Parágrafo único. Ressalvadas aquelas descritas no art. 2º deste decreto, ficam autorizadas as demais atividades econômicas, desde que observadas as regras de distanciamento social e as orientações de funcionamento do “*Plano Minas Consciente*”, além das descritas neste Decreto, sendo:

I . Os estabelecimentos comerciais, assistenciais, culturais e religiosos deverão obedecer a regra de distanciamento, com distância linear de 03 (três) metros entre pessoas.

II . Os estabelecimentos que possuem espaços com mesas e cadeiras deverão obedecer a regra de distanciamento linear de 03 (três) metros entre as mesas.

III - Os estabelecimentos que se equandram em atividades econômicas essenciais deverão obedecer, além do estabelecido nos incisos I e II, a limitação de lotação por metragem de referência de 01 (uma) pessoa a cada 10 (dez) mts², devendo considerar para fins de cálculo os clientes e funcionários;

IV - Os estabelecimentos que se equandram em atividades econômicas essenciais, que não tenham atendimento ao público ou tenham atendimento em espaço que seja a céu aberto, poderão adotar o distanciamento com uma metragem referência de 4 (quatro) mts² para lotação máxima;

V - Os estabelecimentos que se enquadrem como atividades



econômicas não-essenciais, além do estabelecido nos incisos anteriores, deverão obedecer o limite de um cliente para cada atendente;

VI - Os estabelecimentos que oferecem serviços de hotelaria e os de atrativos culturais/naturais deverão obedecer o limite de ocupação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade;

VII - Os estabelecimentos deverão obedecer as medidas de proteção aplicáveis a todas as atividades e as orientações ou regras relacionadas a sua atividade econômica, constantes no protocolo *Minas Consciente: "Retomando a Economia do jeito certo"*, versão mais atualizada, e as regras adicionais inerentes ao protocolo restritivo do citado Plano, sendo:

- a) Priorizar o teletrabalho aos funcionários;
- b) Proibir o auto atendimento pelo cliente (self service);
- c) Realizar atendimento somente mediante agendamento (serviços e atendimentos pessoais);
- d) Questionar o cliente previamente (de preferência ao telefone, quando for marcar seu atendimento), se apresenta sintomas respiratórios, se está em isolamento ou quarentena em decorrência do COVID-19 e, em caso positivo, não poderá ser atendido;
- e) Realizar aferição obrigatória de temperatura de funcionários e clientes, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5°. Os acompanhantes, independentemente da temperatura, também estarão sujeitos à restrição de entrada.

VIII - Bares, restaurantes, lanchonetes, hamburguerias, distribuidores de bebidas, tabacarias, lojas de conveniências e congêneres, além dos protocolos estabelecidos pelo Plano Minas Consciente, somente poderão funcionar se observadas as seguintes condições:



- a) Ocupação de mesas por no máximo 04 pessoas;
- b) Proibição do ato de juntar mesas, ainda que para uso por grupo familiar;
- c) Atendimento no próprio estabelecimento somente das 06 (seis) às 23 (vinte e três) horas;
- d) Das 23 (vinte e três) horas, até as 06 (seis) horas, é permitido apenas serviço para entregas (*delivery*), proibida também a retirada no local;
- e) Os estabelecimentos situados fora do perímetro urbano têm funcionamento permitido exclusivamente para garantir o atendimento de pessoas em deslocamento para outras cidades;
- f) Os estabelecimentos deverão garantir que os clientes entrem e permaneçam de máscara, podendo retirar apenas no momento do consumo.

IX -As igrejas e templos religiosos, devem obedecer às seguintes regras para a realização de missas, cultos e demais manifestações religiosas:

- a) A duração máxima de cada missa, culto e demais manifestações religiosas deverá ser de 2 (duas) horas;
- b) Lotação máxima de uma pessoa a cada 10m² (exemplo área total livre de 1000 m² / 10m² = 100 pessoas por celebração no máximo);
- c) Respeitar o afastamento mínimo de 3 (três) metros entre as pessoas, usando fitas para sinalizar os assentos;
- d) Fornecer nas entradas e em locais estratégicos, álcool a 70% aos participantes;
- e) Proibir a entrada de fiéis sem máscara de proteção facial.
- f) Tomar medidas que busquem restringir o contato físico entre os fiéis durante as celebrações.



g) Observar intervalos de no mínimo 01 (uma) hora entre o final de uma celebração e o início de outra, de modo a evitar que haja aglomerações interna e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos.

Art. 2º Fica proibido, por tempo indeterminado, no âmbito do Município de Pirapora:

I – A realização de comemorações/festas ou qualquer tipo de evento que possam gerar aglomeração de pessoas, inclusive em propriedades particulares;

II – o funcionamento de espaço privado, como clubes recreativos, sítios, chácaras, salões de eventos, dentre outros, onde possa haver aglomeração de pessoas;

III – shows artísticos e musicais, de qualquer natureza, mesmo em estabelecimentos autorizados a funcionar;

IV – uso de espaços públicos e privados para lazer e eventos;

V – Em feiras livres, o consumo, no local, de bebidas e alimentos;

VI – A prática de esportes coletivos, sobretudo em quadras (inclusive as de areia), campos de futebol (inclusive society), ginásios e congêneres;

Art. 3º São deveres do empresário, necessários para retomar a atividade comercial:

I – estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;

II – implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;

III – garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;



Art.4º Em caso de descumprimento de qualquer disposição deste Decreto, ou ainda às orientações e regras dos protocolos do plano “Minas Consciente”, o infrator poderá, concomitantemente:

I – ser multado, de 100 (cem) UFM (unidade fiscal Municipal) a 200 UFM, em caso de reincidência, equivalente a R\$8.766,00 (Oito mil, setecentos e sessenta e seis reais);

II - ter o Alvará de funcionamento cassado;

III- o responsável legal pelo estabelecimento será responsabilizado administrativa, civil e criminalmente pelos atos praticados.

Art. 5º A reavaliação da situação das diversas atividades econômicas listadas na tabela de ondas do plano “Minas Consciente”, quanto à evolução da pandemia causada pelo novo coronavírus, será feita, no âmbito local, a cada 07 (sete) dias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor em 29 de maio de 2021, revogando as disposições em contrário.

Pirapora, 28 de maio de 2021

ALEXANDRO COSTA CÉSAR

Prefeito Municipal

RAFAEL DE PAULA LANA

Secretário Municipal de Saúde

EMERSON MARCELO GONÇALVES CAIRES



Procurador-Geral do Município